

ANEXO I

FG/CD	ANTIGA ESTRUTURA IMPrensa UNIVERSITÁRIA	FG/CD	NOVA ESTRUTURA EDITORA UNIVERSITÁRIA
CD-04	Diretor da Imprensa Universitária	CD-04	Diretor da Editora Universitária
FG-06	Secretário da Imprensa Universitária	FG-06	Secretário Administrativo
FG-06	Chefe da Seção de Redação e Revisão	FG-06	Chefe da Seção de Redação e Revisão
FG-06	Chefe da Seção de Oficinas Gráficas	FG-06	Chefe da Seção de Produção
		S/FG	Coordenador Administrativo

Nº 151 APROVAR a reestruturação da Editora Universitária, conforme aprovação através da Resolução nº 65/06 - Conselho Universitário, de 02.05.06, e de acordo com o quadro abaixo (PROCESSO UFRPE Nº 23082.011571/2005):

ANEXO I

FG/CD	ANTIGA ESTRUTURA IMPrensa UNIVERSITÁRIA	FG/CD	NOVA ESTRUTURA EDITORA UNIVERSITÁRIA
CD-04	Diretor da Imprensa Universitária	CD-04	Diretor da Editora Universitária
FG-06	Secretário da Imprensa Universitária	FG-06	Secretário Administrativo
FG-06	Chefe da Seção de Redação e Revisão	FG-06	Chefe da Seção de Redação e Revisão
FG-06	Chefe da Seção de Oficinas Gráficas	FG-06	Chefe da Seção de Produção

Nº 152 APROVAR a mudança do nome do Departamento de Pesca desta Universidade para Departamento de Pesca e Aqüicultura - DEPAq, a partir de 05.11.2004, de acordo com a Decisão nº 044/2004 do CTA daquele Departamento e Resolução nº 168/2004 - Conselho Universitário, de 05.11.2004, conforme consta no processo supra citado. (PROCESSO UFRPE Nº 23082.000239/2003)

Nº 153 TRANSFORMAR os cargos discriminados abaixo, a partir de 05.11.2004, devido à mudança de nome do Departamento de Pesca para Departamento de Pesca e Aqüicultura, conforme aprovação através da Resolução nº 168/2004 - Conselho Universitário, de 05.11.04 e Portaria nº 152/07-GR, de 06.03.07: (PROCESSO UFRPE Nº 23082.000239/2003):

ANEXO I

FG/CD	ANTIGA ESTRUTURA DEPARTAMENTO DE PESCA	FG/CD	NOVA ESTRUTURA DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA
FG-1	Diretor do Departamento de Pesca	FG-1	Diretor do Departamento de Pesca e Aqüicultura
FG-06	Secretário do Departamento de Pesca	FG-06	Secretário do Departamento de Pesca e Aqüicultura
FG-06	Chefe do Setor de Apoio Didático	FG-06	Chefe do Setor de Apoio Didático
FG-04	Coordenador da Base de Piscicultura	FG-04	Coordenador da Base de Piscicultura

VALMAR CORRÊA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 87, inciso IV, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no processo MF nº 11080.010039/2005-21, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa E Ebert Móveis, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.095.377/0001-10, a sanção administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 87, inciso IV, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no processo MF nº 13984.000083/2006-56, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa BRASITWORK Prestadora de Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 94.743.390/0001-33, a sanção administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 87, inciso IV, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no processo MF nº 11080.005516/2006-18, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa LIVRARIA DO GLOBO S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.724.053/0004-16, a sanção administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 87, inciso IV, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no processo MF nº 11516.001395/2005-97, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Market House Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.445.210/0001-93, a sanção administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.001346-0, em curso perante a 23ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº 2F2D.38E0.DD48.1B22, em favor de Laurence Marie Jullien, CPF nº 087.189.948-57, datada de 06 de outubro de 2006.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 1ª REGIÃO FISCAL - em exercício, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 249 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 10120.000558/2007-67, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o Sr. Everaldo Fiatkoski Junior, CPF nº 722.423.531-87, Registro nº 1A. 00.252.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 9 DE MARÇO DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o empresário (individual) SÉRGIO ANDRÉ RODOVALHO-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.775.783/0001-07.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º - Fica o empresário (individual) SÉRGIO ANDRÉ RODOVALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.775.783/0001-07, EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de setembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso V combinado com o parágrafo 4º, da mesma Lei nº 9.317/96, conforme apurado no processo nº 10140.000789/2005-71.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem à data da opção, 22/07/2003, nos termos do disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Declara nula, por motivo de duplicidade, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e com fulcro no art. 30, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - A nulidade da inscrição nº 00.712.068/0001-01, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por motivo de duplicidade com a inscrição nº 00.729.967/0001-09 no CNPJ atribuído a Joi Ferreira da Silva ME, conforme comprovado no processo administrativo nº 10140.001959/2002-91.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 1995.

EDSON ISHIKAWA